

PROCESSO TC-CP/0463/2020
CONTRATO Nº 014/2020

Contrato que entre si
celebram o TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, e a
EMPRESA **RMS**
SISTEMAS DE ENERGIA
E INFORMÁTICA EIRELI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**. E a empresa:

RMS SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 11.149.266/0001-17, situada à Rua Coronel Sebastião Lima nº 1212, Monte Líbano, Campo Grande – MS, CEP 79.004-600 adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Gabriel Antunes de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF. Nº 561.952.141-91, RG. Nº 582.796 SSP/MS, resolvem firmar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 07 (sete) equipamentos de Nobreak conforme descrição na Cláusula Terceira deste contrato, para utilização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O equipamentos locados deverão ser entregues/instalados em até 07 dias corridos após a data de emissão da ordem de serviços, na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sítio à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande – MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Descrição Produto	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Global
No-Break 5KVA – Banco de baterias para 30 min.	01	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 3.450,00
No-Break 4KVA – Banco de baterias para 30 min.	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
No-Break 2KVA – Banco de baterias para 30 min.	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 5.040,00
			R\$ 2.915,00	R\$ 17.490,00

3.1. O Valor total do presente contrato, fixo e irrevogável durante este período, conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA é de R\$ 17.490,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.915,00 (Dois mil e novecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.2. O relatório de serviços executados e fatura mensal deverão ser encaminhados ao Tribunal até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos	100	17.490,00

CLÁUSULA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O fundamento legal para o presente contrato encontra-se no disposto da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Por meio deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de referência que é parte integrante deste, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo avançado e em caso de pane ou qualquer outro problema com o equipamento realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de serviços executados conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- c) Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

C.1 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

C.2. Até 30 (trinta) minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;

C.3. Até 02 (duas) horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;

C.4. Até 12 (doze) horas para troca de equipamento por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;

C.5. Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;

10.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.5. O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma prevista na cláusula terceira, item "3.2", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.1.6. O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "3.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O Contratado que falhar ou fraudar na execução do presente contrato, estará sujeito a penalizações conforme estabelece o no art. 77 e art. 55, inciso IX a Lei 8.666/90.

[Handwritten signature]
904

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4

11.2 - A aplicação da penalidade referida no subitem anterior não eximirá a contratada da reparação dos danos causados ao Contratante, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Nota de Empenho e/ou Autorização de Serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.3. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Na aplicação das penalidades previstas no subitem 11.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

11.4 - Após a aplicação das penalidades previstas 11.2.2 serão facultadas a Contratada prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, serão aplicadas pela autoridade competente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 7 (sete) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.5.1 Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

11.6 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de gestão de Tecnologia da Informação deste Tribunal e a fiscalização pelo Servidor hora nomeado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGENCIA

14.1. O presente Contrato terá duração de 06 (seis) meses, tendo seu início na data de 15/08/2020 e final em 15/02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE MANTER A EXECUÇÃO

15.1. Fica obrigada a contratada a manter durante execução do contrato as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

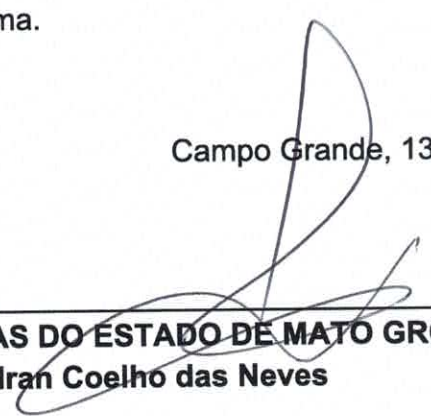
16.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves



RMS SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI
Marcos Gabriel Antunes de Lima

TESTEMUNHAS:

Nome: Teciana Contes Menezes Nome: Fabio Luiz Vieira de Almeida

Ass: mecontes Ass: Fabio Luiz Vieira de Almeida

CPF: 690463361-15 CPF: 028.711.341-89